

Adicionalmente, registramos que foi realizada visita técnica (SEI 072501930), atendendo recomendação da CGM/AUDI para casos análogos.

Salientamos, ainda, que o interessado deve obter as demais licenças e autorizações e atender toda a Legislação Edilícia incidente, além de consultar os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

Processos da unidade SMC/DMU/MCSP/NCUR

I - À vista dos elementos constantes do processo 6025.2022/0009886-3, em especial a manifestação da Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 105/SMC-G/2022 (072046076) e manifestação jurídica desta pasta (075782021), a qual adoto como razão de decidir, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Municipal nº 13.278/2002, e no Decreto Municipal nº 44.279/2003, além de cláusulas e condições deste Edital, CONHEÇO, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, o recurso interposto DANIELA ROCHA AGOSTINI- categoria “ Cracolândia”e, quanto ao mérito, INDEFIRO-O por seus próprios fundamentos;

II. Com fundamento no artigo 18 do Decreto Municipal nº 44.279/03, nas normas e regulamentos aplicáveis e à vista dos elementos constantes do processo, HOMOLOGO a lista de pontuação dos inscritos no EDITAL Nº 01/DMU/NCUR - PRÊMIO DE FOTOGRAFIA MILITÃO AUGUSTO DE AZEVEDO 1ª EDIÇÃO/2022, que tem por objeto premiar a produção de documentações fotográficas sobre a cidade de São Paulo e coletar 5 (cinco) documentações fotográficas produzidas com exclusividade para este Edital, que possam ser incorporadas ao acervo do Museu da Cidade de São Paulo, e TORNO DEFINITIVA a lista de classificação 073383943, publicada no Diário Oficial da Cidade em 09/11/2022(073556569) , para que produza os efeitos legais;

III - Publique-se;

IV - Encaminhe-se a SMC/DMU/MCSP/NCUR para as providências em prosseguimento por apagamentos dos prêmios nos termos do item 9 do edital.

COORDENADORIA DE CENTROS CULTURAIS E TEATROS

DECLARAÇÃO

Processo nº 6025.2022/0033640-3

Em acordo com o processo SEI 6025.2022/0033640-3, DECLARAMOS para os devidos fins que o Espaço Cultural Alberico Rodrigues, com sede à Praça Benedito Calixto, 159, Jardim América, CEP 05.406-040, São Paulo - SP, comprovou a realização de atividades culturais no período entre 2019-2022, mediante apresentação disposta na Portaria nº 067/18 – SMC, estando, portanto, enquadrado no Art. I da Lei nº15.134/2010 e nos critérios exigidos pela lei nº 16.173/2015 nos termos do decreto nº 56.765/2016.

Data de assinatura: 27 de dezembro de 2022

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 18/FTMSP/2022

8510.2022/0000405-4. DANILLO NUNES DA SILVA, Diretor Geral da FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XXI, artigo 28 de seu Estatuto – Anexo I integrante do Decreto Municipal nº 53.225/2012, RESOLVE:

Art. 1º – Delegar a competência para realizar eletronicamente pagamentos e movimentações financeiras em todas as contas correntes de titularidade desta Fundação, bem como o acesso aos extratos, comprovantes de pagamento e envio de remessas e arquivos eletrônicos mantidos na Agência nº. 1897-X do Banco do Brasil, relativamente à dotação orçamentária 85.10, ao servidor JOÃO PAULO ALVES SOUZA, RF nº 781.887.4, portador da cédula de identidade RG nº 49.409.784-x SSP/SP, no período de 02/01 a 16/01; e às servidoras SAMANTHA VALENCIO, RF nº 729630-4, portadora da cédula de identidade de RG nº 28.854.366-X SSP/SP; GABRIELA RIBEIRO ZANARDO, RF nº 882.493.2/1, portadora da cédula de identidade RG nº. 35.728.718-6 SSP/SP e PRISCILA DE MELO SILVA, RF nº878.476.1/1, portadora da cédula de identidade RG nº. 47.235.539 SSP/SP, a partir de 02/01 até alteração posterior.

Art. 2º - Durante o período mencionado acima, o cadastro das assinaturas em conjunto deverá conter em seu banco de dados as seguintes opções:

- JOÃO PAULO ALVES SOUZA, RF nº 781.887.4 e GABRIELA RIBEIRO ZANARDO, RF nº 882.493.2/1; (de 02/01 até 16/01)
- JOÃO PAULO ALVES SOUZA, RF nº 781.887.4 e PRISCILA DE MELO SILVA, RF nº878.476.1/1; (de 02/01 até 16/1)
- SAMANTHA VALENCIO, RF nº 729630-4 e GABRIELA RIBEIRO ZANARDO, RF nº 882.493.2/1; (a partir de 02/01)
- SAMANTHA VALENCIO, RF nº 729630-4 e PRISCILA DE MELO SILVA, RF nº878.476.1/1. (a partir de 02/01)

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEI 6016.2022/0070158-7

PROTOCOLO CME 40/2022

INTERESSADO: EMEFM PROF. LINNEU PRESTES (DRE SA)

ASSUNTO: ALTERAÇÃO REGIMENTAL DE EMEFM

CONSELHEIRAS RELATORAS: KAREN MARTINS ANDRADE PINHEIRO E SUELI APARECIDA DE PAULA MONDINI

Parecer CME nº 34/2022

Aprovado ad referendum em 23/12/2022

I. RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Trata o presente de Alteração Regimental proposta pela EMEFM Prof. Linneu Prestes, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro (DRE SA).

Em 28/06/2022 a EMEFM Prof. Linneu Prestes encaminha à DRE SA a proposta de Alteração Regimental, obedecendo ao prazo estabelecido para o envio. Na mesma data a Supervisora Escolar manifesta-se pela aprovação das alterações.

Em 28/07/2022, após apontamento de ajustes pelo Núcleo Técnico de Currículo (SME/COPED/NTC), o Regimento Educacional retorna à DRE SA.

A Direção da escola realiza os ajustes parcialmente e, por duas vezes, o Regimento retorna com necessidades de adequações propostas pela SME/COPED/NTC (em 01/12/2022 e em 12/12/2022).

Em 14/12/2022 o documento com as alterações é enviado pela DRE SA à SME/COPED e chega ao Conselho Municipal de Educação a versão definitiva com a informação de que as alterações sugeridas pelo núcleo técnico foram realizadas.

2. APRECIACÃO

Em consonância com o determinado no Inciso II, do artigo 3º do Decreto Municipal nº 54.454, de 10/10/2013, e da Portaria SME nº 5.941, de 15/10/2013, os Regimentos Educacionais das unidades que mantêm o ensino médio ou cursos de educação profissional técnica de nível médio, bem como as que possuem cursos ou propostas curriculares diferenciadas, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Especificamente, no caso das EMEFMs, a presente análise, além das referências legais, constantes no Anexo Único, está alicerçada nas seguintes normativas:

- Resolução CME nº 02/2021, de 09/09/2021, que estabelece disposições sobre a organização do Novo Ensino Médio nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio e na EMEBS Helen Keller;
- Resolução CME nº 03/2021, de 16/09/2021, que dispõe sobre procedimentos de Flexibilização Curricular nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- Resolução CME nº 04/2021, de 25/11/2021, que dispõe sobre alterações do Regimento Educacional das Unidades: EMEF, EMEFM, CIEJA e EMEBS da Rede Municipal de Ensino e incorpora automaticamente aos Regimentos Educacionais:

- a alteração nos artigos/parágrafos/incisos que tratam dos ciclos, fazendo constar a impossibilidade de retenção por aproveitamento nos 7ºs e 8ºs Anos do Ciclo Autoral;

- a supressão dos artigos/parágrafos/incisos que tratam de terminalidade específica para estudante público-alvo da educação especial, fazendo constar no seu histórico escolar, as competências e habilidades adquiridas;

• Recomendação CME nº 03/2021, de 13/07/2021, que dispõe sobre Medidas de Flexibilização para a garantia do direito à aprendizagem;

• Recomendação CME nº 02/2022, de 19/04/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva com Abordagem Específica na Rede Municipal de São Paulo, e recomenda analisar a trajetória dos estudantes no ensino médio, bem como a disponibilização dos serviços e apoios necessários para a conclusão desta etapa, assegurando a esses jovens a realização do seu projeto de vida e sua participação na sociedade para o exercício da cidadania;

• Parecer CME nº 06/2021, de 09/09/2021, que dispõe sobre as Matrizes Curriculares do Ensino Médio;

• Instrução Normativa SME nº 18/2022, de 18/04/2022, que dispõe sobre a alteração do Regimento Educacional das Unidades: EMEF, EMEFM, CIEJA e EMEBS da Rede Municipal de Ensino; e

• Portaria SME nº 3.053, de 18/05/2022, que dispõe sobre os procedimentos relativos à alteração do Regimento Educacional das EMEFs, EMEFMs, EMEBSs, CIEJAs da Rede Municipal de Ensino na conformidade da Instrução Normativa nº 18/2022, e determina o envio da alteração regimental até 30/06/2022 e a aprovação do CME em forma de Parecer para os regimentos provenientes de escolas de Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio e unidades que mantêm organização curricular diferenciada.

Na análise da proposta de Alteração Regimental da EMEFM Prof. Linneu Prestes foram identificadas as condições fundamentais que normatizam a organização e funcionamento da escola:

- Artigo 5º, Inciso II: O Ensino Médio organizado em 3 (três) séries anuais com duração mínima de 200 (duzentos) dias e 4.050 horas no período diurno integral e 3.150 horas no período noturno;

- Artigo 5º, Inciso IV: a Educação Especial oferecida nas salas comuns e nas Salas de Recurso Multifuncional – SRM's, com atendimento específico que assegure e respeite o desenvolvimento e o ritmo de aprendizagem desses educandos;

- Artigo 6º: concepção adequada das etapas de ensino e da Educação de Jovens e Adultos;

- Artigos 48 e 49: o currículo e matrizes curriculares definidos a partir das diretrizes da SME;

- Artigo 52: a elaboração, organização e conteúdos a serem considerados na elaboração do Projeto Político Pedagógico, incluídas metas de desenvolvimento, aprendizagem e IDEB;

- Artigo 57 e incisos prevendo para o Ensino Médio: a carga horária total mínima de 3000 horas, a carga horária máxima da Formação Geral da BNCC de 1800 horas, os Itinerários Formativos das áreas de conhecimento e/ou profissionalizantes, os componentes das áreas e conhecimento e dos Itinerários Profissionalizante na forma híbrida sob o acompanhamento de docente habilitado a responsabilidade e a escolha das Unidades de percurso após organização das mesmas de acordo com as áreas do conhecimento;

- Artigos 100 e 101: a flexibilização garantida pelo processo de reclassificação;

- Artigos 107: a Recuperação das Aprendizagens, incluindo a Recuperação Contínua e Paralela;

- Artigo 110: previsão de procedimentos de controle da frequência e Busca Ativa.

- Artigos 114 a 116: a previsão e organização da compensação de ausências;

- Artigo 117: a possibilidade de retenção por conceitos a ser verificada ao término de cada ciclo (Alfabetização, Interdisciplinar e Autoral), no segundo semestre da etapa de alfabetização da EJA, em cada semestre das etapas da EJA: Básica, Complementar e Final e ao término de cada ano do Novo Ensino Médio.

- A supressão dos artigos/parágrafos/incisos que tratam de terminalidade específica para estudante público-alvo da educação especial.

As adequações realizadas pela Equipe da EMEFM Prof. Linneu Prestes no documento inicialmente proposto, acrescido de apontamentos advindos das análises efetuadas pela SME/COPED/NTC, cumpriram o objetivo de normatizar a organização e o funcionamento da unidade educacional e regulamentar as relações entre os diversos participantes do processo educativo, contribuindo para a execução do seu projeto político-pedagógico do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

II. CONCLUSÃO

O Regimento Educacional é um documento que deve primar pelo fortalecimento da gestão escolar democrática. Em consonância com o Projeto Político Pedagógico, ao normatizar o funcionamento interno, regulamentar o trabalho pedagógico, considerar e incluir as opiniões de professores, coordenadores, funcionários, estudantes e famílias, a gestão da unidade escolar pode planejar e replanejar para que a escola possa melhorar, continuamente, suas ações e atingir a excelência nos processos de ensino e aprendizagem.

Considerando que o presente documento atende às exigências previstas na Resolução CME nº 04/2021 e na Portaria SME nº 3.053/2022, com base na Deliberação CME nº 03/1997 e Indicação CME nº 04/1997, este Conselho aprova a Alteração do Regimento Educacional apresentada pela EMEFM Prof. Linneu Prestes, entrando em vigência, excepcionalmente, a partir do ano 2022, conforme artigo 2º da Instrução Normativa nº 18/2022 e até o primeiro trimestre de 2023.

A vigência acima elencada se justifica pelas necessidades de ajustes a serem realizadas pela escola, posto que no documento analisado não foram identificadas as especificidades do Projeto de Vida e outras formas de flexibilização curricular. Foi verificada a necessidade de atualização do termo SAAI (Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão) para SRM (Sala de Recursos Multifuncionais) no Inciso IV do Artigo 5º. Ademais, é imprescindível que seja elaborado o índice do Regimento Educacional, de forma a possibilitar a localização dos Títulos, Capítulos, e Artigos.

Com relação a outras formas de flexibilização que devem estar previstas, de forma a potencializar a organização curricular, de tempos, de espaços e oportunidades que reafirmem o compromisso com uma educação inovadora e instigante, recomendamos que as possibilidades de flexibilização previstas

na Resolução CME nº 03/2021, de 16/09/2021, sejam inseridas no regimento e colocadas em prática na EMEFM Prof. Linneu Prestes.

Tendo em vista os ajustes necessários, em se tratando de Regimento que já teve sua aplicação no ano de 2022, propõe-se que atualização seja providenciada pela equipe da unidade e encaminhada para análise, no 1º trimestre de 2023.

Diante dos novos olhares necessários aos percursos de aprendizagem dos estudantes, tanto do Ensino Fundamental quanto do Ensino Médio, assegurados os conceitos orientadores do Currículo da Cidade: educação integral, equidade e educação inclusiva, enfatizamos a importância de que o Regimento e suas normas aprovadas constituam as garantias do acesso, da permanência com qualidade e dos direitos de aprendizagem de todos e de cada um, na perspectiva da gestão e da educação democráticas.

A EMEFM Prof. Linneu Prestes deverá dar conhecimento a toda comunidade escolar, da presente versão do Regimento Educacional.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

A Presidente Conselheira Rose Neubauer, considerando a análise das relatoras e o cumprimento das normas e legislação em vigor aprova, ad referendum, o Regimento Educacional da EMEFM Prof. Linneu Prestes por meio do presente Parecer, a ser submetido ao Plenário deste Conselho em janeiro de 2023. São Paulo, em 23 de dezembro de 2022.

Conselheira Rose Neubauer
Presidente
Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP
Anexo Único – Referências

1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e suas alterações, especialmente o previsto no Artigo 206;

2. A LDB – LDBN Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, e suas alterações, especialmente a Lei Federal nº 13.415, de 16/02/2017, que define parâmetros para a implementação do Novo Ensino Médio;

3. A Resolução CNE/CEB nº 03/2018, de 21/11/2018, (BNCC-EM), que trata da atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, estabelecendo que os currículos do Ensino Médio são compostos por Formação Geral Básica (FGB) e Itinerários Formativos (IF), indissociavelmente;

4. DECRETO Nº 57.379 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016 - Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Política Paulista de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva.

5. A Portaria MEC nº 1.432, de 28/12/2018, que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio;

6. A Deliberação CEE nº 186/2020, que fixa normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio de acordo com a Lei Federal nº 13.415, de 16/02/2017;

7. O Parecer CME nº 540/2018, de 06/12/2018, que aprova a Matriz Curricular Ensino Médio da EMEBS Helen Keller;

8. O Parecer CME nº 17/2019, de 12/12/2019, que aprova as Matrizes Curriculares do 1º ano do Novo Ensino Médio para 2020;

9. O Parecer CME nº 13/2020, de 10/12/2020, que aprova as Matrizes Curriculares de Transição do Novo Ensino Médio para 2021.

10. PORTARIA SME Nº 8.764, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 - Regulamenta o Decreto nº 57.379, de 13 de outubro de 2016, que Institui o Sistema Municipal de Ensino a Política Paulista de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva.

PORTARIA SME Nº 6.366, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

6016.2020/0070342-0

ALTERA A PORTARIA SME Nº 5.318, DE 24 DE AGOSTO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do § 1º do art. 3º da Portaria SME nº 5.318, de 24 de agosto de 2020, alterada pelas Portarias SME nº 5.512, de 21 de setembro de 2020 e nº 2.661, de 26 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º

... § 1º ...

I - autorizar a celebração, aditamento e denúncia de convênios ou parcerias referentes ao atendimento de crianças em Centros de Educação Infantil e outras unidades escolares ou educacionais, bem como assinar os respectivos termos; ..."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1303

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ENDERECO: RUA BORGES LAGOA, 1230

Processos da unidade SME/DRE-PE/DIAF/CONTRATOS

I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência a mim delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, que adoto como razões de decidir, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, c/c com a Lei Municipal nº 13.278/02, AUTORIZO a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração 9912476998/2019, por mais 12 (doze) meses, a contar de 03/01/2023, cujo objeto é a prestação de serviços TELEMÁTICOS E CARTA COMERCIAL COM A.R. e cuja contratada é a EMPRESA BRASILEIRA DE COREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ 34.028.316/0031-29, com fulcro no Artigo 25, inciso da Lei Federal 8.666/93, pelo valor anual estimado de R\$ 226.872,00 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais), onerando a dotação 16.17.12.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00. .

II - Ficam designados o fiscal e o suplente responsáveis pela fiscalização do contrato, conforme segue: Wania Aparecida Manoel - RF 591.093.5, Vera Lucia Cicon Hernandes - RF 603.311.3 e João André de Melo - RF 641.654.3.

III - AUTORIZO, ainda, o cancelamento dos saldos não utilizados, bem como a emissão das notas de empenho complementares

II - PUBLIQUE-SE

III - Após, à para a área de Contabilidade para demais providências que julgar necessárias.

São Paulo, 29 de dezembro de 2022
DESPACHO DA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
Processo 6016.2022/0137849-6

I - À vista dos elementos que instruem o presente, nos termos do “caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e alterações c.c. Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03, e em conformidade com a delegação de competência conferida pela Portaria SME nº 5.318/2020, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, as emissões de Notas de Reserva e de Empenho, sujeitas à abertura de operacionalização do Sistema de Orçamento e Finanças, no valor total estimado de R\$ 4.781.173,00 (quatro milhões mil, setecentos e oitenta e um mil e cento e setenta e três reais), a favor da empresa ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A, CNPJ nº. 61.695.227/0001-93, objetivando o pagamento das despesas decorrentes do fornecimento de serviços de ENERGIA ELÉTRICA, que onerarão dotações apropriadas ao exercício de 2023, bem como as suple-

mentações e cancelamentos que se fizerem necessários durante o mesmo exercício.

II - PUBLIQUE-SE

III - Após, à Área de Contabilidade para emissão dos documentos contábeis e demais providências que julgar necessárias. São Paulo, 29 de dezembro de 2022

Processos da unidade SME/DRE-PE/DIAF/AQUISIÇÕES

Processo: 6016.2022/0135931-9

INTERESSADO: DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PENHA

ASSUNTO: CONFECÇÃO DE CANETAS PERSONALIZADAS DESPACHO:

I - No uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria SME 5.318/2020 e, tendo em vista o contido nestes autos de processo, notadamente a reserva de nº 81.980/2022, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INNOVARY FUTURE COMERCIAL LTDA ME, CNPJ 10.943.472/0001-31 para a CONFECÇÃO DE CANETAS PERSONALIZADAS, para esta Diretoria Regional de Educação-PE, no valor total de R\$ 5.610,00(cinco mil, seiscentos e dez reais), com fundamento no art. 24,inciso II da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94, c/c a Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos 44.279/03 e 45.695/05.

II - Emita-se Nota de Empenho, onerando as seguintes dotações:

16.17.12.361.3010.2.826.3.3.90.39.00.00

III - PENALIDADES: Ficam estabelecidos, no caso de aplicação de multa moratória, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei, nos termos dos arts. 86 e 87, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores c/c a Lei Municipal nº 13.278/02, os seguintes percentuais: a) 3% sobre o valor total da nota de Empenho para cada 15 dias de atraso ou fração deste período. b)10% sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução parcial do ajuste. c) 20% sobre o valor total da Nota de Empenho no caso de inexecução total do ajuste.

IV - Publique-se.

Processos da unidade SME/DRE-IQ/DIAF/CV/EI

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ITAQUERA

DESPACHO DA DIRETORA REGIONAL

PROCESSO SEI 6016.2017/0054762-7 - ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO E Adequação da Capacidade do Atendimento - CASA GIRASSOL DESENVOLVIMENTO E CULTURA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CNPJ nº 04.444.175/0001-49 - CEI PRÓ-EDUCAR

I. À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, AUTORIZO, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto nº 57.575/16 e Portaria SME nº 4.548/2017, Instrução Normativa nº 05/2018 e Instrução Normativa nº 53/2021, o ADITAMENTO do Termo de Colaboração nº 1408/DRE-IQ/2017, celebrado com a Organização da Sociedade Civil “CASA GIRASSOL DESENVOLVIMENTO E CULTURA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE” - CNPJ nº 04.444.175/0001-49, visando a prorrogação da vigência a partir de 01/01/2023 e Adequação da Capacidade do atendimento total de crianças, inclusive de berçário, pelo período improrrogável de 60(sessenta) meses e que tem por objeto a manutenção do CEI PRÓ-EDUCAR, com atendimento a 139 (cento e trinta e nove) crianças na faixa etária de 00 a 03 anos, incluindo 55 (cinquenta e cinco) crianças de berçário, pelo valor de repasse mensal de R\$ 140.628,15 (cento e quarenta mil, seiscentos e vinte e oito reais e quinze centavos), incluído o adicional berçário no valor de R\$ 20.935,75 (vinte mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), acrescido do valor de R\$ 4.500,70 (quatro mil, quinhentos reais e setenta centavos), mais IPTU, para cobrir despesas com a locação do imóvel.

II. Acolho as justificativas dos setores competentes, para Aditamento do Termo de Colaboração com a organização da sociedade civil acima indicada, com dispensa de chamamento público, considerando se tratar de atividades vinculadas a serviços de educação e o prévio credenciamento da organização perante SME, de acordo com o permissivo constante do inciso IV do artigo 30 do Decreto nº 57.575/16.

III. Nos termos do art. 18, VII, da Portaria SME nº 4.548/2017 e da manifestação, fica designada como Co-Gestora da Parceria, a servidora Kristiane Steffen - RF: 750.879.4.

IV. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será aquela designada pela Portaria DRE-IQ nº 17/2022 publicada no DOC de 31/03/2022 pág. 19, alterada pelas Portarias DRE-IQ nº 29/2022 publicada no DOC de 06/04/2022 pág. 30 e DRE-IQ nº 187/2022, publicada no DOC de 10/11/2022, pág. 22.

V. As despesas decorrentes da celebração ora autorizada onerarão a dotação orçamentária nº. 16.19.12.365.3025.2.82.8.3.3.90.39.00.00.